



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 051/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão no calendário do município de Sorocaba, o Dia da Conscientização à Dislexia, e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta neste PL, a inclusão no calendário do município de Sorocaba, o Dia da Conscientização à Dislexia, sendo que, o Projeto de Lei visa buscar fomentar a discussão sobre o diagnóstico e acompanhamento da Dislexia.

A Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, *in verbis*:

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

*Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; (g.n.)*

Por todo o exposto, e somando-se, ainda, que **o direito à informação é consagrado na CF como direito fundamental (art. 5º, XIV), sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **22/02/2024 15:28**

Checksum: **FD11CDB070458F5961027BFBB6286BF8B54E26AD335E2E9DD9719C1384A3A913**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.